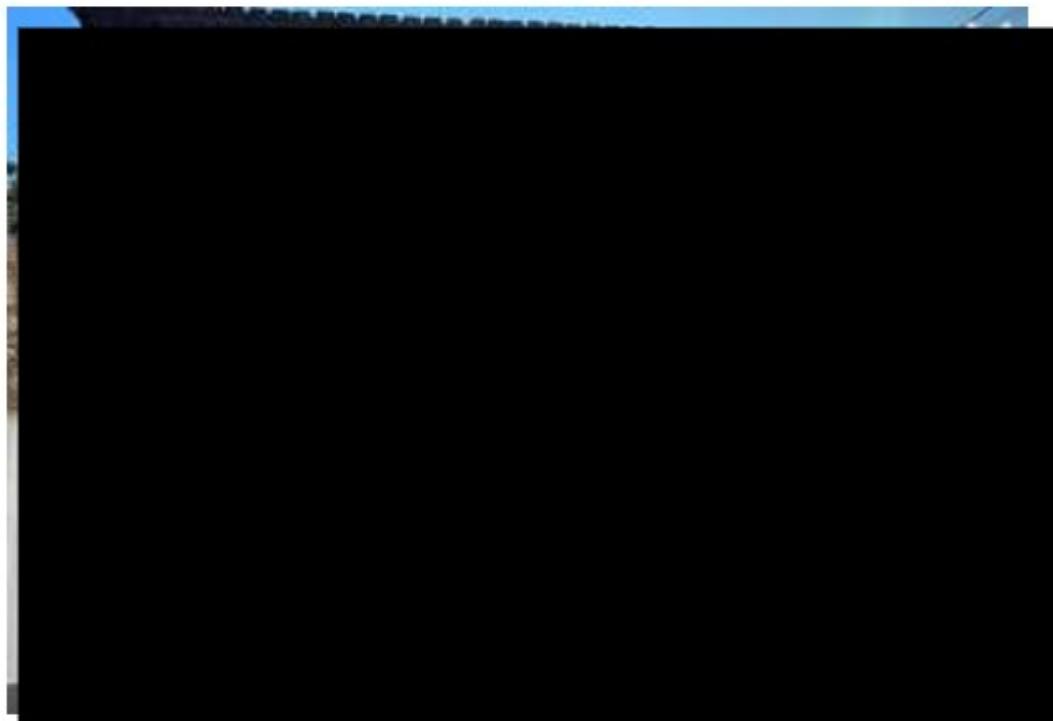




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO)**

[REDAÇÃO MECANICA]



DATA DA FISCALIZAÇÃO: 11/07/2023

[REDAÇÃO MECANICA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

SUMÁRIO

EQUIPE.....	3
1. IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA EMPREGADORA	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	5
4. AUTOS DE INFRAÇÃO	6
5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	6
6. CONCLUSÃO	6

ANEXO

I. Termo de Autorização de Entrada em Residência
II. Documentos Pessoais de [REDACTED]
III. Documentos Pessoais dos filhos de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA – AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA EMPREGADORA

[REDAÇÃO MUDADA]

Endereço:

[REDAÇÃO MUDADA]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	0
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Notificação Orientativa	0
Número de Autos de Infração lavrados	0
Número de Notificação do FGTS	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal em operação conjunta realizada pela Força-Tarefa referenciada no campo "Equipe", organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11363390-4 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

Na manhã do dia 11 (onze) do mês de julho de 2023, a equipe de fiscalização se dirigiu a endereço localizado à Rua [REDACTED] [REDACTED] Chegando ao local, na calçada à frente da residência, a equipe acionou a campainha da residência e fora atendida por [REDACTED] [REDACTED] doravante identificada apenas como [REDACTED] Naquele momento, ainda do lado de fora do imóvel, os integrantes da equipe se identificaram, apresentaram carteiras de identidade funcionais e crachás institucionais e explicaram os motivos da fiscalização.

Por se tratar de residência, antes de ingressar no imóvel, a equipe de fiscalização solicitou autorização para a entrada. [REDACTED] franqueou o acesso de todos os servidores públicos, de forma imediata e desembaraçada. Em que pese [REDACTED] tenha autorizado verbalmente o ingresso em seu domicílio, a equipe de fiscalização colheu sua autorização por escrito, materializada em um Termo de Autorização de Entrada em Residência, que foi por ela firmado (v. anexo).

Sem nenhuma oposição da moradora do imóvel, toda a equipe entrou na residência e se posicionou na garagem da casa. Naquele momento iniciaram a entrevista com [REDACTED] que estava acompanhada de seus quatro filhos [REDACTED] [REDACTED] Câmara da [REDACTED]

Os agentes públicos formularam questionamentos à [REDACTED] acerca de sua rotina diária, da dinâmica da casa e da família, da realização dos serviços domésticos e da relação desta com sua família. [REDACTED] esclareceu à equipe de fiscalização que não se utiliza da mão de obra de nenhuma trabalhadora doméstica em sua residência. Informou que todos os afazeres domésticos são realizados por ela própria e que conta com contribuições esporádicas de seus filhos mais velhos [REDACTED] contou que se separou de [REDACTED] pai de seus quatro filhos, em agosto de 2021 e que, antes da separação, vivia com sua família no município de Santo André/SP. Disse que se mudaram para Montes Claros em 12/08/2021, logo após a separação. A casa em que reside atualmente com seus filhos é de propriedade de sua mãe [REDACTED] e que ela lhe auxilia nos cuidados com os filhos eventualmente, já que é aposentada. [REDACTED] destacou que, desde que se mudou para Montes Claros, os filhos estão matriculados em instituições públicas de ensino e que frequentam a escola regularmente.

Durante a entrevista [REDACTED] contou com detalhes às Auditoras-Fiscais do Trabalho ao Procurador do Trabalho e aos agentes da Polícia Federal todo o processo de separação litigioso. Explicou os conflitos que teve com o ex-esposo que culminaram na separação. Informou que atualmente não está trabalhando, uma vez que precisa administrar a casa e a rotina com as crianças. Esclareceu que os filhos recebem pensão alimentícia do pai, mas revelou que esta não tem sido paga em dia. Logo, tem contado com a ajuda financeira de sua mãe para suprir as necessidades básicas de sua família. Ressaltou por várias vezes e com veemência que não possui empregada doméstica, sobretudo porque não tem condições financeiras de manter uma empregada, o que foi confirmado pela equipe de fiscalização no momento da inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Cumpre mencionar que, no momento da ação fiscal, a mãe de [REDACTED] chegou por acaso na residência inspecionada e acabou prestando esclarecimentos à equipe de fiscalização. As declarações foram ao encontro das informações prestadas por [REDACTED] e confirmadas por seus filhos mais velhos.

Em face das informações obtidas nas entrevistas realizadas considerando que não havia trabalhadora doméstica laborando na residência no momento da inspeção e que [REDACTED] afirmou mais de uma vez que é quem realiza os serviços domésticos da casa, a equipe de fiscalização concluiu que, de fato, na residência não há nenhuma trabalhadora doméstica em atividade. Não há, portanto, em se falar em relação trabalhista ou em trabalho em condição análoga à escravidão.

4. AUTOS DE INFRAÇÃO

Não há.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há.

6. CONCLUSÃO

Não foram colhidos elementos que apontassem a existência de relação de emprego e, portanto, a ação fiscal é encerrada por este relatório.

Diante dos fatos relatados propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

[REDACTED]